



Educação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 6.771, Em 17 de junho de 2020.

**REVOGA O DECRETO Nº 4.362, DE 30.12.2010 E
APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO.**

Luis Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, aprova e regulamenta o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sobradinho, que exercerá as atribuições estabelecidas em lei e especificadas neste Regimento conforme segue:

Capítulo I

Da Natureza e das Finalidades

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação de Sobradinho, instituído pela Lei Municipal Nº 4.482, de 16 de OUTUBRO de 2018, nova redação pela Lei Municipal nº 4.706 de 12 de maio de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições normativas, consultivas, deliberativas, de controle social, mobilizadoras, de supervisão e fiscalizadora exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades inerentes à Educação do Município de Sobradinho, vinculadas à legislação do MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema;

II – baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III – proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;

IV – credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

V – aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

VI – elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Educação;

VII – determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

VIII – deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhes sejam submetidas através do Secretário Municipal de Educação;

IX – deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;

X – manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação e/ou através do Fórum de Conselhos, UNCME-RS e UNCME NACIONAL;

XI – participar da elaboração e acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação;

XII – estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;

XIII – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

XIIV – aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais;

XV – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

XVI – articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

XVII – aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

XVIII – aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;

XIX – estabelecer normas sobre validação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extra-classe ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns e do Sistema Municipal de Ensino;

XX – deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XXI – estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;

XXII – emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;

b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;

d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XXIII – deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho; e

XXIV – exercer outras competências inerentes a natureza do órgão.

Capítulo II

Da Composição

Art. 3º. O Conselho do CME será composto por 26 membros, sendo 13 titulares e 13 suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O mandato dos conselheiros é de quatro anos, e quando ocorrer a troca dos conselheiros deverá permanecer 1/3 da mesa diretora.

§ 2º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho e decretadas pelo Prefeito Municipal de Sobradinho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º. O Presidente, o vice-presidente e Secretário do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de 4 anos, com obtenção de maioria simples dos votos.

§ 4º. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a sete interpoladas, computando-se indistintamente reuniões ordinárias;

§ 5º. Na hipótese de ocorrência antecedente será nomeado o Suplente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual concluirá o mandato ao término da cômputo faltante do prazo previsto no § 1º do Art. 3º.

Capítulo III

Das atribuições do Presidente do Conselho

Art.4º. Ao Presidente do Conselho compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Resolver as questões de ordem;
- V. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VI. Representar o Conselho.
- VII. Constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, integradas por conselheiros, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- VIII. Convocar os conselheiros suplentes quando necessário, no impedimento ou licença dos titulares.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos, o qual fará as mesmas prerrogativas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo IV

Das atribuições da Secretaria do Conselho

Art. 5º Ao Secretário do Conselho compete:

- I. Elaborar a minuta do Plano de Trabalho Anual do Conselho, junto ao presidente e repassar aos demais Conselheiros;
- II. Dar publicidade oficial aos atos exarados pelo Conselho;
- III. convocar, por decisão da Mesa Diretora, as sessões;
- IV. secretariar as reuniões da Mesa Diretora, lavrando e assinando as respectivas atas.

Capítulo V

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 6º. A cada membro do Conselho compete:

- I. Participar das reuniões do Conselho;
- II. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- III. Formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
- VI. Comparecer as reuniões e sessões sempre que convocado, caso não seja possível com a devida justificativa;
- VII. Guardar sigilo das informações levadas ao conhecimento, quando se tratar de casos a envolver no que tange a identidade de crianças e adolescentes em situação de risco e ou vulnerabilidade social e possa expor a situação de constrangimento.

Art.7º. A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e é considerada atividade relevante de interesse social.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo VI

Do funcionamento

Das reuniões

Art.8º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente em forma de convocação uma vez ao mês, conforme programado pelo colegiado e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 9º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo máximo de uma semana, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§3º. Na ausência do Secretário, as reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da Estrutura

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões;
- IV- Assessoria Técnica.

Do Plenário

Art. 11º O Plenário é o órgão deliberativo e consultivo do Conselho Municipal de Educação e será convocado pela Mesa Diretora ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 12 As sessões ordinárias constarão de expediente e ordem do dia.

§1º O expediente abrangerá:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I – Aprovação da ata da sessão anterior;
- II – Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do plenário;
- III – Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte da Mesa Diretora ou dos Conselheiros.

§2º A ordem do dia compreenderá discussão e votação da matéria incluída.

Art. 13 As resoluções e decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de minerva, no caso de empate.

Art. 14 Na discussão da matéria facultar-se-á a palavra aos Conselheiros, segundo a ordem de inscrição, por 5 minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo da presidência.

Art. 15 Cada comissão terá um relator, escolhido por seus pares.

Parágrafo Único Na sua ausência, o relator será substituído por outro Conselheiro da respectiva comissão.

Art. 16 Após a manifestação do relator de cada Comissão, respondendo às arguições, o Presidente fará um resumo do debate, submetendo, a seguir, a matéria à votação.

Art. 17 A votação será por manifestação simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, sendo definida pelos conselheiros em plenária, para que atenda as disposições deste Regimento e a natureza da matéria.

Parágrafo Único Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria erguerão seu braço.

Art. 18 O Presidente do Conselho, sempre que julgar conveniente poderá manifestar-se sobre o caso em discussão, podendo também solicitar aos Conselheiros quaisquer justificativas ou esclarecimentos em relação ao caso que está sendo estudado.

Art. 19 Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante Justificação, computando-se a abstenção como voto em branco.

Art. 20 O Procurador do Município poderá ser convidado a participar da sessão, para esclarecimentos de temas específicos do interesse do Conselho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - O Conselho poderá convocar a parte interessada no expediente em discussão, para ouvir os seus esclarecimentos, todavia não podendo permanecer no recinto no ato da votação.

Art. 22 Na votação, as emendas terão preferência sobre as proposições a que se referirem.

Parágrafo Único A votação das emendas terá a seguinte ordem:

- I – emenda supressiva;
- II – emenda substitutiva;
- III – emenda aditiva.

Art. 23 Deverá ser arquivada na Secretaria do Conselho cópia do parecer e de todo e qualquer expediente estudado e que já recebeu decisão.

Art. 24 O comparecimento dos Conselheiros titulares às sessões é obrigatório, salvo quando representados por seus suplentes.

§1º A justificativa por escrito, caso o Conselheiro suplente não compareça, deverá ser encaminhada ao Presidente até 24 (vinte e quatro) horas após o início da reunião.

§2º A ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 7 (sete) intercaladas, por ano, sem causa justificada, implica em perda do mandato, caso esse em que o Presidente fará a competente comunicação ao Poder Executivo e desencadeará o processo de substituição, valendo da mesma forma para o presidente, Vice-presidente e Secretário.

Da Mesa Diretora

Art. 25 A Mesa Diretora será composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário

Parágrafo Único A Mesa Diretora é o órgão que coordena e superintende as atividades do Conselho Municipal de Educação e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 26 Compete à Mesa Diretora:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I - constituir comissões e grupos de trabalho;
- II - ordenar a distribuição de expedientes;
- III - tomar as providências necessárias ao regular funcionamento do Conselho;
- IV - discutir e propor o calendário das reuniões ordinárias;
- V - distribuir os processos com consulta e parecer à Comissão pertinente;
- VI - elaborar e propor a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- VII - conceder licença aos membros do Conselho, mediante justificativa por escrito;
- VIII - propor ao Plenário, alteração no Regimento;
- IX - elaborar ao término de cada ano relatório dos trabalhos.

Das Comissões

Art. 27 Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, relativos às matérias de sua competência o Conselho Municipal de Educação terá as seguintes comissões:

- I – Comissão de Educação Infantil - CEI;
- II – Comissão de Ensino Fundamental - CNF;
- III – Comissão de Educação Especial - CEE;
- IV- Comissão de Assuntos Extraordinários - CAE

Art. 28 As Comissões compor-se-ão de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, com apoio do Assessor Técnico no CME.

Parágrafo Único Os Conselheiros podem compor mais de uma Comissão.

Art. 29 O Presidente do Conselho poderá constituir comissões especiais para desincumbir-se de tarefas afetas ao Conselho Municipal de Educação, não específicas das Comissões, com dissolução automática quando concluída a tarefa.

Art. 30 Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de Comissões.

Da Assessoria Técnica

Art. 31 O Conselho Municipal de Educação terá no mínimo 1(um) Assessor Técnico com a finalidade de apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CME, especialmente à Mesa Diretora.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§1 Poderão ser requisitados pelo CME profissionais e especialistas, na medida de suas necessidades, para o desempenho de suas funções específicas ao serviço, conforme legislação vigente e este regimento interno.

§2 o assessor técnico do CME deve ter formação mínima em Licenciatura Plena;
a) fica vedado ter formação mínima em Ensino Fundamental e Ensino Médio;

§3 O Conselho Municipal de Educação deverá ser consultado e emitir avaliação a respeito da indicação dos seus Assessores Técnicos antes da convocação ou desligamento dos mesmos.

Art. 32 Compete aos Assessores:

- a) secretariar as sessões, lavrando e assinando as respectivas atas;
- b) prestar os esclarecimentos necessários ao Plenário;
- c) assessorar as Comissões do Conselho;
- d) cumprir e fazer cumprir as decisões da Mesa Diretora;
- e) superintender os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem dos serviços;
- f) solicitar ao Presidente os servidores e demais recursos que se fizerem necessários;
- g) submeter despachos emitidos pelo Conselho à assinatura do Presidente;
- h) executar as atividades de divulgação e comunicação do Conselho;
- i) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres e demais atos normativos emitidos pelo Conselho;
- j) expedir ao Poder Municipal os processos já decididos pelo Plenário do Conselho;
- k) arquivar todo o acervo pertinente ao Conselho Municipal de Educação;
- l) manter organizado o acervo de material de legislação, de consulta e estudo, relacionados especialmente aos assuntos de competência das escolas existentes no Município;
- m) manter atualizado o cadastro das escolas situadas no âmbito do município, pertencentes ao SME e/ou outros cadastros relacionados com as atividades do Conselho Municipal de Educação, e fornecer as informações pertinentes;
- n) apresentar ao Presidente relatório anual das atividades da Assessoria.
- o) Organizar e coordenar a distribuição dos expedientes e processos que chegam ao Conselho, conforme orientação do Presidente;
- p) prestar assessoria aos municípios da AMCSERRA quando o município for Coordenador da Regional dos Conselhos de Educação da AMCSERRA/UNCME RS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - É expressamente vedado aos Assessores dar vistas a processos ou documentos confiados a este Conselho.

Capítulo VI

Dos Atos e seu processamento

Art. 34 Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo plenário tomarão a forma de parecer, resolução ou indicação e serão assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§1º Parecer é o ato pelo qual o Conselho se pronuncia de forma impositiva sobre matéria de sua competência podendo ser normativo ou opinativo.

§2º Resolução é o ato decorrente de Lei ou Parecer pelo qual o Conselho normatiza as matérias de sua competência que devem ser observadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

§3º Indicação é o ato propositivo de um ou mais Conselheiros contendo sugestão justificada de estudos sobre matérias de interesse do Colegiado e também propõe sugestões de estudo sobre matéria de competência com vistas à expansão e melhoria do ensino.

Art. 35 Os atos propostos pelas comissões devem ser assinados pelo relator e conselheiros que os aprovarem, presentes à reunião, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 36 Os atos terão a seguinte estrutura:

I - O parecer conterá dados de identificação, ementa, introdução ao parecer, corpo e conclusão;

II - A resolução conterá dados de identificação, ementa, introdução, corpo, anexos e justificativa;

III - A indicação conterá dados de identificação, ementa, introdução, corpo da indicação e conclusão.

Art. 37 A numeração destes atos procederá da seguinte forma:

I - os pareceres e as indicações terão numeração renovada anualmente;

II - as resoluções terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação;

Capítulo VII

Das Disposições Gerais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art.38. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art.39. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 40. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convidar o Prefeito, a Secretária Municipal de Educação para prestarem esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas na área educacional;

Art. 41. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado ao MEC ou Promotoria Regional de Educação.

Art. 42 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 43. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 4.362, de 30.12.2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 17.06.20,

Diego Batista da Silva
Sec.de Administração.